

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Renascença Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Instituição”)

Código: Negociação de Instrumentos Financeiros (“Código de Negociação”)¹

Data do aceite: 16/06/2025

Resumo do Caso

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de Negociação, verificados no desempenho da atividade de negociação de debêntures, CRI e CRA, por parte da Instituição, em virtude de indícios de controles internos insuficientes para guarda do histórico completo de negociação de instrumentos financeiros de operações registradas no REUNE da ANBIMA pelo período mínimo exigido pela autorregulação (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, considerando que a guarda do histórico completo de negociação de operações com instrumentos financeiros poderá ser corrigida para a periodicidade estabelecida pelo Código de Negociação mediante a implementação de rotinas operacionais e controles internos que garantam a guarda de documentação necessária, conforme medidas descritas a seguir, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação² para a Instituição.

¹ Em suas versões vigentes (i) entre 1º de julho de 2021 e 31 de outubro de 2024, e (ii) a partir de 1º de novembro de 2024.

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.



Compromissos Assumidos³

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento: (i) estabelecer plano de ação para garantir que todo o histórico de negociação de todas as operações, independentemente do canal utilizado para a negociação, seja armazenado respeitado o prazo de guarda de, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme determinado pelo Código de Negociação, em especial no art. 11, inciso IV, e art. 20, inciso V; (ii) estabelecer controle para que, sempre que as evidências de negociação de qualquer operação sejam solicitadas pela ANBIMA, estas sejam prontamente disponibilizadas pela Instituição, conforme determinado pelo Código de Negociação, em especial no art. 11, inciso IV, e art. 20, inciso V; (iii) definir rotinas de controles internos de modo a atestar a aderência das adequações realizadas no processo, conforme itens “i” e “ii” acima; (iv) enviar para a ANBIMA a descrição do plano de ação mencionado no item “i” acima, bem como a definição de quais controles serão adotados para cumprimento dos itens “ii” e “iii” acima; (v) encaminhar evidências (a) de cumprimento do plano de ação de que trata o item “i” acima, e (b) da implementação das rotinas e controles de que tratam os itens “ii” e “iii” acima; (vi) realizar treinamentos das equipes envolvidas no processo de negociação de instrumentos financeiros, contendo atualizações sobre as adequações no processo de guarda de registros de negociação; e (vii) enviar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável por controles internos ou compliance, atestando o cumprimento de todas as recomendações da ANBIMA.

³ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.

